



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 234/2025 – PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025 – PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 234/2025 – PMI

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.418/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DUILIO GEHRKE**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.074 de 03 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1.DA PREVISÃO LEGAL

1.1. O credenciamento resulta no interesse da administração em colocar à disposição serviços diversos, encontrando respaldo legal no (art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021). O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 - TABELA DE VALORES

Os preços de referência a ser pagos pelo Município de Ibirama foram extraídos de orçamentos elaborados em estabelecimentos comerciais nos Municípios da região e sede da prestação dos serviços, assim sendo:

SERVIÇOS					
Item	Produto descrição	Unidade descrição	Quantidade licitada	Cotação máxima unitária	Cotação máxima total
01	Prestação de serviços de castração de cães e gatos, microchipagem, com fornecimento de materiais, medicamentos pós-operatório, estrutura e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.	MES	12	19.111,80	229.341,60

Custo Total Estimado da Contratação

Com base na meta de 60 castrações mensais, e considerando a média ponderada dos valores unitários constantes na tabela (R\$ 248,53 por procedimento), estima-se o custo mensal em aproximadamente R\$ 14.911,80.

Projetando essa meta para o período de 12 meses, o custo total estimado da contratação anual (procedimentos) é de aproximadamente: R\$ 14.911,80 x 12 meses.

Pós-operatório / procedimento / mês – 60 x R\$ 50,00 = 3.250,00



Procedimento de microchipagem / mês – 60 x R\$ 20,00 = 1.300,00

Totalizando um valor estimado anual de R\$ 229.341,60 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, pessoa física ou jurídica, regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais, medicamentos, estrutura e mão de obra especializada.

2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima.

2.3. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será realizada conforme demanda mensal encaminhada pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, **respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) castrações por mês**, observando sua capacidade técnica declarada na proposta.

2.4. A ORDEM DE CHAMAMENTO para atendimento será determinada com base na ordem cronológica de habilitação da lista oficial de credenciados.

2.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços através de fiscal designado, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa;

2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentada toda a documentação necessária, sendo que o credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

3.2. A Contratada deverá prestar serviços mediante autorização de fornecimento;

3.3. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a serem firmados entre as partes.

3.4. Será vedada a participação de empresas quando:

a) Constituídas na forma de consórcio;

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;

c) Detenha objeto social diverso do deste Edital.

d) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);



Obs.: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 25 de novembro de 2025 e fim às 17:00 horas do dia 25 de novembro de 2026.

4.1.1. Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionada, via e-mail para o seguinte endereço: compras@ibirama.sc.gov.br devendo constar no assunto do e-mail “CREDENCIAMENTO 00/2025 – PMI”.

4.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.3. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo (ANEXO-II);

b) Declaração conjunta conforme modelo (ANEXO-III).

4.3.2) DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas- CNPJ;
- b) Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;
- c) Contrato Social; Declaração de Firma Individual.

4.3.3) DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cédula de identidade e CPF do profissional;
- b) Comprovante de endereço.

4.3.4) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do respectivo estado, válido e atualizado;
- b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, compatível com as atividades clínicas e cirúrgicas veterinárias;
- c) Apresentação de cópia da carteira profissional (CRMV) do (s) médico (s) veterinário (s) responsável (eis) pela realização dos procedimentos, em situação regular junto ao Conselho.
- d) Comprovação do vínculo do profissional junto a clínica através de cópia de carteira de trabalho ou Cópia de Contrato de trabalho devidamente assinado;

4.3.5) DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Cópia do CNPJ/MF.
- b) Certidão Conjunta Negativada de débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão negativada de Débitos com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativada de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.3.6) DA HABILITAÇÃO FISCAL DE PESSOAS FÍSICAS:

- a) Certidão Conjunta Negativada de débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do estado (Tributos Estaduais);
- c) Certidão negativada de Débitos com a Fazenda do Município.

5. JULGAMENTO:

5.1. A Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.ibirama.sc.gov.br, bem como



publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

5.2.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

5.3. A Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentados pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.3.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

6. DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços de referência a ser pago pelo Município de Ibirama foram extraídos de orçamentos elaborados em estabelecimentos comerciais nos Municípios sede da prestação dos serviços e municípios vizinhos;

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. VIGÊNCIA E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados terão todo o prazo de vigência do Edital, para credenciarem-se objetivando contratar com o Município de Ibirama, e o prazo inicia-se a partir da data de publicação do resumo deste edital na imprensa oficial do município, conforme subitem 4.1.

7.2. Estarão credenciados a realizar os serviços objetos deste Edital as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, os quais foram obtidos junto a empresas local e da região.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados, ferramentais, equipamentos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços.

8.2. O Credenciado deverá cobrar do servidor e/ ou agente político qualquer complementação excedente aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados a partir deste credenciamento.

8.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.4. Os serviços poderão ser realizados durante os dias da semana e finais de semana, conforme as necessidades do Município.



8.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços através de fiscal de cada secretaria solicitante, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

8.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta em anexo, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

8.7. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

8.8. O número do CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo gestor municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados;

9.2. O Descredenciamento poderá ser efetuado de maneira amigável quando da notificação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada por protocolo junto a Secretaria de Administração.

9.3. São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

- a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- b) a prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;
- c) cobrança extra dos serviços;
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 156 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Ibirama, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025 e os seguintes.

Dotação orçamentária: 04.001.2004.0004.0122.0020.33393.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação tempestiva da documentação exigida.

13.2. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável.



13.3. Após a conferência, a Secretaria solicitante emitirá a respectiva Solicitação de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

13.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, descrição completa conforme autorização de fornecimento, dados bancários, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA, Rua Dr. Getúlio Vargas, 70 – CNPJ 83.102.418/0001-37.

13.5 - Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos fiscais, tributários e previdenciários.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Ibirama/SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

15. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado;

15.2. Fica expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento;

15.3. O Credenciado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

15.4. Para efeito de ampla divulgação e conhecimento, o presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

15.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Rua 11 de março, 42, Centro, Ibirama/SC. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

Ibirama, 19 de novembro de 2025.

DUILIO GEHRKE
Prefeito Municipal



ANEXO I

Termo de Referência



ANEXO II

Modelo Requerimento de Credenciamento

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 234/2025 – PMI apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 234/2025 – PMI.

Declara que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzidos em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica, autorizando Município a realizar vistoria;

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Abaixo marcar com “x” o Lote que deseja fazer credenciamento.

ITEM	X	Descrição
01		Prestação de serviços de castração de cães e gatos, microchipagem, com fornecimento de materiais, medicamentos pós-operatório, estrutura e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Ibirama, _____ de _____ de 2025

Assinatura do credenciado



ANEXO III

Declaração Conjunta

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao Credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail compras@ibirama.sc.gov.br , sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos;

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 00/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____de_____de 2025.

Assinatura e carimbo Representante da empresa



ANEXO IV

Minuta de Termo de Credenciamento

O MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua DR. Getúlio Vargas, nº 70, na cidade de Ibirama – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ibirama DUILIO GEHRKE, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP representada, neste ato, por, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, com fundamento no Chamamento Público nº 234/2025 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de clínicas e hospitais veterinários, pessoa física ou jurídica, regularmente registrados nos conselhos de classe competentes, para a prestação de serviços de castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais, medicamentos, estrutura e mão de obra especializada.

A EXECUÇÃO DO OBJETO do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima.

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será realizada conforme demanda mensal encaminhada pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) castrações por mês, observando sua capacidade técnica declarada na proposta.

A ORDEM DE CHAMAMENTO para atendimento será determinada com base na ordem cronológica de habilitação da lista oficial de credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço será de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e,

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação tempestiva da documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

Dotação orçamentária: 04.001.2004.0004.0122.0020.33393.



CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
 - c) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:



d) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 156 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo único: O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO e REAJUSTE

O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário através de cada Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserve-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.

No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.

Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserve-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o Fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA NONA –DAS CONDIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 00/2025, na modalidade de Credenciamento 00/2025, faz parte integrante do presente, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Ibirama/SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Ibirama, xx de xxxxx de 2025.

Contratante

Contratado